



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.096 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar um Equipamento Permanente de Natureza Industrial."

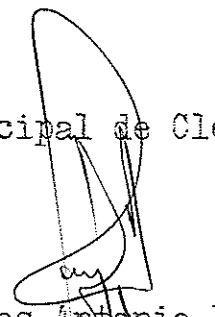
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

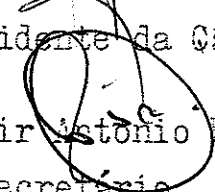
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um Rebritador FUNDILUZ 80 x 15, ano de fabricação 1975.

Artigo 2º - A alienação do equipamento descrito no Artigo 1º desta Lei, deverá ser precedida da respectiva avaliação, conforme dispõe o Artigo 106 da Lei Complementar nº02 do Estado do Paraná - de 18 de Junho de 1.973.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,  
12 de Março de 1.986

  
Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara

  
Valdir Antonio Wobetto  
1º Secretário